



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.294/PMMA/2014.**

**“CRIA EMPREGOS PÚBLICOS PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS VOLANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de nível superior de Assistente Social-CRAS/Volante e de Psicólogo- CRAS/Volante, e de 02 (dois) Técnico de Nível Médio, destinado ao atendimento no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, com as seguintes atribuições:

**I-** São atribuições dos cargos de nível superior:

a) Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

b) oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;

c) vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família;

d) acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades das famílias com beneficiários do BPC;

e) proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;

f) encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

g) encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;

h) produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;

i) apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios;

j) demais que lhe forem confiadas com relação ao cargo.

**II-** São atribuições do cargo de Técnico de Nível Médio:

a) apoio à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;

b) apoio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro Único, das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;

c) participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

d) participação de atividades de capacitação;

e) desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviço de convivência e fortalecimento;

f) demais que lhe forem confiadas com relação ao cargo.

**Art. 2º.** Ficam abertas as seguintes vagas:

**I-** 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social- CRAS/Volante;

**II-** 01(uma) vaga para o cargo de Psicólogo= CRAS/Volante;

**III-** 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico de Nível Médio.

§ 1º As vagas de profissionais de nível superior deverão ser preenchidas por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão e pelo respectivo Conselho de Classe.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

§ 2º As vagas de profissionais de nível médio deverão ser preenchidas por portador de certificado de conclusão de ensino médio na forma da Lei e Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima “B”.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo indeterminado, em regime celetista para preenchimento das vagas acima, por meio de concurso público, que serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, que desempenharão suas funções junto ao CRAS.

§ 1º A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços públicos inadiáveis, operacionais e devido à necessidade de formar equipe itinerante para o CRAS tendo em vista que o município aderiu ao programa do Governo Federal “Brasil sem Miséria” e ao Programa Estadual Plano Futuro.

§ 2º Carga horária:

I- a carga horária dos Profissionais de Nível Superior será de 30h (trinta horas) semanais;

II- a carga horária dos Profissionais de Nível Médio será de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 3º Valor do vencimento:

I- O valor do vencimento dos Profissionais de Nível Superior, de que trata esta Lei, será de R\$ 1.600,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais;

II- O valor do vencimento do Profissional de Nível Médio, de que trata esta Lei, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais.

§ 4º Os recursos para custeio das contratações serão subsidiados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Secretaria de Assistência Social do Estado e pelo orçamento da própria Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 4º.** O contrato autorizado por esta Lei será de natureza celetista, ficando assegurados ao contratado os direitos e os deveres, que lhe couber, previstos na Consolidação das Leis trabalhistas-CLT e Nota Técnica 21 CGIAP-RH\DGSUAS\SNAS\MDS.

§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos desta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

§ 2º A contratação dos Empregos Públicos referidos nesta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º A contratação dos Empregos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta dias); e

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art.5º.** Os cargos temporários preenchidos em consonância com a Lei n.º 1.132/PMMA/2012, serão extintos, de acordo com a Decisão 475/2013 ou no término dos contratos administrativos, que não poderão ser prorrogados.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2.014.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI SOTELE**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192